

LEI Nº 0617/1994

Fixa o valor das diárias do Prefeito Municipal nos afastamentos da sede municipal, à serviço do Município.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Artigo 1º - O valor das diárias do Prefeito Municipal, pagas a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, no caso de afastamento da sede do Município no desempenho de suas funções, será fixado conforme se segue:

- I - 125 URVs quando o destino for o Distrito Federal;
- II - 93 URVs quando o destino for, capitais de estados, cidades de Foz do Iguaçu, Ponta Grossa, Londrina e Maringá;
- III - 78 URVs quando o destino for cidade de outros estados, excluídas suas capitais;
- IV - 62 URVs outros municípios no Estado do Paraná.

Artigo 2º - O Prefeito perceberá:

- I - diária integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;
 - II - meia diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas;
- Parágrafo único - Não será devida diária quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas.

Artigo 4º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal